

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## Publicada a Lei da Liberdade Econômica

Foi publicada em 20/09/2019, no Diário Oficial da União, a Lei nº 13.874/2019, chamada de "Lei da Liberdade Econômica". A Lei é originada da Medida Provisória nº 881/2019.

A referida lei traz medidas para desburocratizar e simplificar processos para as empresas e empreendedores, incentivando o empreendedorismo no Brasil, estabelecendo garantias de livre mercado e intervenção subsidiária e excepcional do Estado.

Destacamos abaixo, os princípios da Lei nº 13.874/2019:

- A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- A boa-fé do particular perante o poder público;
- A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Ressaltamos, ainda, importantes alterações na área trabalhista:

- **Carteira de trabalho eletrônica**

As carteiras de trabalho serão emitidas pelo Ministério da Economia "preferencialmente em meio eletrônico" (a impressão em papel será exceção). Bastará ao trabalhador informar o CPF para o empregador realizar os registros devidos.

Os empregadores terão cinco dias úteis, a partir da admissão do trabalhador, para fazer as anotações às quais o trabalhador deverá ter acesso às informações em até 48 horas, contadas a

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB**

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

partir da inscrição das informações.

Ainda, nos casos em que o empregado possua a CTPS em meio digital, a anotação das férias será feita nos sistemas informatizados da CTPS gerados pelo empregador, dispensadas as anotações no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

- **Análise de Impacto Regulatório**

As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

- **Registro de ponto**

Altera a disposição do artigo 74 da CLT, tornando obrigatória a manutenção de registro de ponto manual, mecânico ou eletrônico, para estabelecimentos com mais de 20 trabalhadores (antes era para estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores), mantida a possibilidade de pré-assinalação do período de descanso.

A Lei passa a permitir a utilização do registro de ponto por exceção (anotação apenas de horas extras, saídas antecipadas, atrasos, etc), mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Ainda, se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder.

Por fim, o horário de trabalho será anotado em registro de empregados, não sendo mais necessário constar de quadro de horário fixado em local visível;

- **Fim de alvará para atividades de baixo risco**

Fim do alvará de funcionamento para quem exerce atividades de baixo risco. A definição destas atividades se dará através de um ato do Poder Executivo, na ausência de regras estaduais, distritais ou municipais sobre o tema.

- **Prazo para obtenção de alvarás e licenças**

No momento em que forem efetuados pedidos de alvarás, licenças e quaisquer outras liberações feitas pelo poder público, será fornecido um prazo para análise e resposta.

Se não houver manifestação, nos casos em que se referem aos órgãos federais, com exceção de ocorrerem delegações para estados e municípios ou se o ente federativo decidir seguir a regra, o pedido será considerado atendido.

- **Substituição do e-Social**

O Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que unifica o envio das informações referentes aos funcionários, será substituído por um sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

- **Requisitos detalhados para desconsideração da Pessoa Jurídica**

Proibição de cobrança de bens de outra empresa do mesmo grupo econômico para saldar dívidas de uma empresa.

O Patrimônio de sócios, associados, instituidores ou administradores de uma empresa será separado do patrimônio da empresa em caso de falência ou execução de dívidas.

Somente em casos de intenção clara de fraude, sócios poderão ter patrimônio pessoal usado para indenizações.

- **Documentos públicos digitais**

Documentos públicos digitalizados terão o mesmo valor jurídico e probatório do documento original.

Por fim, a FIERGS entende que a Lei da Liberdade Econômica vai melhorar a competitividade das empresas e criar melhores condições para o crescimento econômico, bem como trará maior segurança jurídica para as indústrias.

Para acessar a Lei 13.874/2019, clique [aqui](#).